



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

PARECER N°. 019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2020

CONVITE N° 003/2020

Requerente: COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PREGOEIRA OFICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

EMENTA: PARECER VISANDO APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CONVITE.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PASSEIO PÚBLICO, EM RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICÍPIO.

Em atendimento à legislação vigente e em especial ao Artigo 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e atualizações posteriores, procedi ao exame dos autos do Processo Licitatório sob Modalidade *Convite nº 003/2020*, não constatando nenhuma irregularidade, uma vez que :

A Modalidade Licitatória escolhida está de acordo com o estabelecido pelo art. 22, III da Lei 8.666/93, Convite;

O processo encontra-se de acordo com os termos que pede o artigo 38, VI da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018;

O Edital prevê objeto claro e definido; O processo atende ainda o que estabelece o art. 7º, § 2º, incisos II e III da Lei 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

O Edital prevê a forma de apresentação dos documentos de habilitação nos termos do art. 27, e dos critérios para o julgamento e apresentação das propostas conforme arts. 43, 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93;

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável à continuidade do processo, devendo observar ainda nas fases seguintes o seguinte:

O cumprimento do exposto no Inciso IV, do § 2º do art. 21, além do § 3º do art. 22, todos da Lei 8.666/93.

Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À Douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa, 11 de março de 2020.


Potyra Iraê Loureiro
Advogada Do Município
OAB/MT 18.910